PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2025.

Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente.

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2° Para os fins desta lei, consideram-se maus-tratos a animais as condutas descritas no art. 32 da Lei Federal n° 9.605/1998, incluindo:

I — praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

II — abandonar animais em condições que comprometam sua integridade física ou psíquica;

III — submeter animais a atos de crueldade ou práticas que os coloquem em situações degradantes ou de sofrimento desnecessário.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 17 de março de 2025.

_____

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores, Senhoras vereadoras;

A presente proposição visa garantir que os cargos públicos municipais sejam ocupados por pessoas que demonstrem conduta compatível com os princípios da administração pública e o respeito à proteção animal, em consonância com a Lei Federal n° 9.605/1998. Os maus-tratos a animais configuram ato de crueldade que contraria os valores éticos e morais da sociedade, e esta lei reflete o compromisso do município com a promoção da cidadania e do bem-estar animal.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto de lei a esta Câmara Municipal.

Salas das Sessões da Câmara de Manacapuru, 17 de março de 2025.

_____

IVAN 19

Vereador – autor

Republicanos